

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 12 2021	15h30min	ORDINÁRIA	127

PARECER - CEOF

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 220/2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente, que "estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para Ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nº 463 de 2019 de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "assegura, no âmbito do Distrito Federal, a política distrital de incentivo ao uso de carros elétricos, e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 1.388/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que "acrescenta dispositivo na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que 'dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP"

Nós estamos falando aqui de um projeto que está tramitando conjuntamente com a autoria do Deputado Eduardo Pedrosa que visa incentivar uso de carros elétricos por meio de redução de imposto. Nós estamos falando, portanto, de uma renúncia de receita.

No âmbito da comissão avaliamos se já há previsão dessa renúncia e nós observamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 já prevê a renúncia no

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 12 2021	15h30min	ORDINÁRIA	128

valor de R\$ 27.649.639,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Portanto, como a exigência da lei de responsabilidade fiscal foi atendida e também pelo mérito da proposta, somos pela admissibilidade do projeto, na forma da Emenda nº 1.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO) – Deputada Júlia Lucy, V.Exa. vai ter que citar os números dos projetos: o 460, tramitando conjuntamente com os outros...

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Sr. Presidente, o parecer que nós demos foi em relação ao Projeto de Lei nº 220/2015, o Projeto de Lei nº 463/2019 e Projeto de Lei nº 1.388

S/Romildo e André

TAQ.: ROMILDO

REV: ANDRÉ

Projeto de Lei nº 220/2015, ao Projeto de Lei nº 463/2019 e ao Projeto de Lei nº 1.388/2020. O primeiro projeto é de autoria do Deputado Rafael Prudente; o segundo, do Deputado Eduardo Pedrosa; e o terceiro, do Deputado Delmasso, que tramitam em conjunto.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO) – Na forma da emenda substitutiva, como a Deputada Júlia Lucy já falou.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 12 2021	15h30min	ORDINÁRIA	129

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Jaqueline Silva para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 220, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente , que “Estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para Ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 463/2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que “assegura, no âmbito do Distrito Federal, a política distrital de incentivo ao uso de carros elétricos, e dá outras providências” e o Projeto de Lei nº 1.388/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que “acrescenta dispositivo na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que 'dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e